

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 757, DE 2011

Institui a Política Nacional de Cultura Comunitária, destinada a promover a produção, a difusão e o acesso aos direitos culturais dos diferentes núcleos comunitários de cultura, e dá outras providências..

EMENDA Nº

Emenda Aditiva

Acrescente-se § 5º ao artigo 6º do substitutivo:

Art. 6º ...

§ 1º ...

§ 2º

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º Não incidirá qualquer ônus fiscal ou tributário sob os recursos repassados aos beneficiários desta lei.

JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional Cultura Viva Comunitária estabelecerá a desoneração fiscal e tributária para os beneficiários, considerando que os recursos em questão não configurem renda pessoal ou patrimonial. Como os Pontos de Cultura, em sua maioria, dependem de repasses dos recursos públicos quando sofrem a tributação, estes recursos são reduzidos ao ponto de comprometer seus produtos, previstos nos convênios. Portanto, a previsão de isenção fiscal, entre outras medidas previstas no Projeto de Lei, é uma contribuição que a Política Nacional Cultura Viva Comunitária tem a oferecer como avanço não só para os Pontos e Pontões de Cultura, como também para um amplo conjunto de iniciativas da sociedade civil.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

JANDIRA FEGHALI
Deputada Federal – PC do B/RJ